

EM 25 NOV 1996

EM 25 NOV 1996

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

733/96

150/96



APROVADO EM 09/12/96
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 733/96

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 23/12/96
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Concede Direito Real de Uso de área de terras do Município à Instituição Religiosa e dá outras providências.

APROVADO EM 24/12/96
POR UNANIMIDADE

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder DIREITO REAL DE USO por 30 (trinta) anos, da área de terras constituída pela Data de nº 03, da Quadra nº 27-A, com 374,00 m2. localizada no Jardim Nova Independência 1ª Parte, de propriedade desta municipalidade à Igreja Evangélica ASSEMBLÉIA DE DEUS de Maringá inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 76.716.600/0001-51, entidade religiosa que tem por finalidade a evangelização e a beneficência.

Parágrafo primeiro - Do contrato de concessão deverá constar com detalhes todas as finalidades de utilização da área concedida.

Parágrafo segundo - O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas contratuais resultará em rescisão automática do contrato de concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo terceiro - Rescindido o contrato de concessão o Município não terá nenhuma responsabilidade indenizatória pelas benfeitorias feitas na área pela concessionária.

Art. 2º - A concessão poderá ser renovada por igual período ou a critério do Executivo, se cumpridas todas as finalidades propostas e as cláusulas contratuais, ser outorgada a escrituração definitiva da área em favor da concessionária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de novembro de 1.996.

Cilas Souza Morais
AUTOR

